



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 32
Rubrica [assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2179/2026/PMCO/TO

I – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fabricação, montagem e instalação de prateleiras metálicas, conforme projeto técnico do almoxarifado, incluindo corte, soldagem, montagem estrutural e instalação, sendo o material integralmente fornecido pela Secretaria demandante.

1.2. Das descrições/especificações dos itens e dos quantitativos estimados

1.2.1. Considerar para efeito da elaboração da proposta de preço a descrição dos itens, constantes neste Termo de Referência, conforme detalhado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Serviço de fabricação, montagem e instalação de prateleira metálica para almoxarifado, conforme projeto técnico e com material fornecido pela Administração	serviços	70

1.3. Do enquadramento do objeto como serviço comum

1.3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata a Lei Nº14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado, podendo, portanto, será licitado na modalidade Dispensa de Licitação, sob Registro de Preço.

1.4. Da justificativa da Contratação

1.4.1. A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fabricação, montagem e instalação de prateleiras metálicas, conforme projeto técnico do almoxarifado municipal, incluindo corte, soldagem, montagem estrutural e instalação, sendo o material integralmente fornecido pela Secretaria demandante.

1.4.2. A necessidade da contratação decorre da demanda administrativa por adequação estrutural e organizacional do almoxarifado da Prefeitura Municipal de Colinas do

[assinatura]
[assinatura]



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 33
Rubrica J

Tocantins/TO, visando ao melhor aproveitamento do espaço físico e à organização eficiente dos materiais armazenados.

1.4.3. Atualmente, verifica-se a insuficiência de estruturas adequadas para armazenamento vertical, o que compromete o controle patrimonial, a logística de estoque, a segurança dos materiais e a eficiência operacional das atividades administrativas.

1.4.4. A implantação de prateleiras metálicas permitirá a organização racional dos itens armazenados, contribuindo para melhor organização do estoque, otimização do espaço físico, maior segurança no armazenamento de materiais, melhoria na logística de distribuição e controle patrimonial, bem como redução de perdas, danos e desorganização.

1.4.5. Os serviços a serem contratados compreendem atividades técnicas especializadas de serralheria e montagem metálica, incluindo leitura e interpretação de projeto técnico, medição e conferência no local de instalação, corte de perfis metálicos, montagem estrutural, execução de soldagem, alinhamento, nivelamento, fixação e instalação das estruturas, além da verificação de estabilidade e segurança.

1.4.6. As prateleiras deverão ser executadas conforme projeto técnico previamente elaborado pela Administração, contemplando estrutura em metalon galvanizado, com espessura aproximada de 2 mm, dimensões estimadas de 2,35 m de largura por 1,92 m de altura, com múltiplos níveis de armazenamento e espaçamento adequado entre prateleiras.

1.4.7. A contratação justifica-se pela necessidade de adequação estrutural do almoxarifado municipal, proporcionando condições adequadas para armazenamento de materiais, equipamentos e insumos utilizados pela Administração.

1.4.8. Optou-se pela contratação exclusiva da mão de obra especializada, com fornecimento dos materiais pela própria Administração, em razão da disponibilidade ou planejamento prévio dos materiais metálicos, da padronização das estruturas conforme projeto técnico, do maior controle sobre a qualidade dos insumos, da redução de custos e da maior flexibilidade na execução dos serviços.

1.4.9. A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviço técnico especializado de serralheria e montagem metálica, não se configurando como aquisição de bens.

1.4.10. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de definição precisa do quantitativo total no momento da contratação, pela necessidade de execução gradual conforme a organização do almoxarifado e pela possibilidade de demandas futuras relacionadas à ampliação das estruturas de armazenamento, garantindo maior flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

1.4.11. A presente contratação atenderá às demandas da Administração Municipal de Colinas do Tocantins/TO, abrangendo o Gabinete do Prefeito, a Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, a Secretaria Municipal de Habitação, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, bem como demais Secretarias, departamentos e unidades administrativas que vierem a necessitar dos serviços.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

Pref. MUR. de Colinas/TO
Fl. Nº 34
Rubrica

1.4.12. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo diretamente para a melhoria da gestão de materiais, organização administrativa e eficiência operacional da Administração Municipal.

1.4.13. Das quantidades estimadas

1.4.13.1. As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base no levantamento prévio das necessidades do almoxarifado da Administração Municipal de Colinas do Tocantins/TO, considerando a demanda atual e a possibilidade de ampliações futuras das estruturas de armazenamento.

1.4.13.2. Ressalta-se que, por se tratar de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação da Administração em contratar a totalidade dos serviços registrados.

1.4.13.3. A estimativa levou em consideração a necessidade de fabricação, montagem e instalação de prateleiras metálicas conforme projeto técnico, bem como a adequação gradual do almoxarifado e de outros espaços administrativos que eventualmente demandem soluções de armazenamento.

1.4.13.4. Os quantitativos poderão ser utilizados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração, observando-se a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.

1.4.13.5. A definição das quantidades também considerou a possibilidade de atendimento às demandas de diversas Secretarias, departamentos e unidades administrativas, garantindo maior eficiência e padronização das estruturas metálicas a serem implantadas.

1.4.13.6. Eventuais variações nos quantitativos estimados poderão ocorrer, desde que devidamente justificadas, em razão de alterações nas demandas administrativas ou readequações dos espaços físicos.

1.4.14. Dos quantitativos e dos valores estimados por Órgão Gerenciador e por Órgão Participante.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO			
SERVIÇO			
Item	Descrição/Especificações	Unidade	Quantidade
01	Serviço de fabricação, montagem e instalação de prateleira metálica para almoxarifado, conforme projeto técnico e com material fornecido pela Administração	SERVIÇO	50
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
SERVIÇO			
Item	Descrição/Especificações	Unidade	Quantidade
01	Serviço de fabricação, montagem e instalação de prateleira metálica para almoxarifado, conforme projeto técnico e com material fornecido pela Administração	SERVIÇO	20



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 35
Rubrica [assinatura]

1.4.14.1. A prestação de serviços de fabricação, montagem e instalação de prateleiras metálicas, para atender às necessidades da Administração Municipal de Colinas do Tocantins/TO, destina-se ao atendimento da manutenção abaixo especificada, conforme demandas apresentadas pelos órgãos e fundos municipais.

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças;
- Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;
- Secretaria Municipal de Habitação;
- Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;
- Secretaria Municipal de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente;
- Manutenção do Viveiro de Mudas;
- Manutenção do Terminal Rodoviário;
- Manutenção e apoio ao Abatedouro de Aves;
- Manutenção dos Quiosques e do Mercado Público Municipal;

1.4.15. Resultados Esperados com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

1.4.15.1. Espera-se com esta contratação, no mínimo, os seguintes resultados:

1.4.15.1.1. Melhoria na organização dos almoxarifados e setores de armazenamento vinculados à Administração Municipal, por meio da instalação de prateleiras metálicas adequadas para o acondicionamento de materiais.

1.4.15.1.2. Maior segurança no armazenamento de bens, equipamentos, materiais de consumo, materiais de limpeza, gêneros diversos e demais itens utilizados pelas Secretarias e unidades administrativas, reduzindo riscos de danos, perdas ou extravios.

1.4.15.1.3. Melhor aproveitamento do espaço físico disponível nos almoxarifados e depósitos, possibilitando maior capacidade de armazenamento e melhor disposição dos materiais.

1.4.15.1.4. Maior eficiência no controle de estoque, facilitando a organização, identificação, controle e distribuição dos materiais entre os setores da Administração.

1.4.15.1.5. Melhoria das condições de trabalho para os servidores responsáveis pela gestão e movimentação dos materiais armazenados, proporcionando ambientes mais organizados, seguros e adequados às atividades desempenhadas.

1.4.15.1.6. Padronização das estruturas de armazenamento utilizadas pelos diversos setores da Administração Municipal, garantindo uniformidade, funcionalidade e durabilidade.

1.4.15.1.7. Dessa forma, a execução do objeto resultará em maior eficiência administrativa, melhor gestão dos materiais utilizados pelas unidades administrativas e utilização mais racional dos recursos públicos.

1.5. Da Fundamentação Legal

1.5.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal Nº 14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta

[assinatura]
[assinatura]



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

Pref. MUN. de Colinas/TO
Fl. Nº 36
Rubrica [assinatura]

a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e Decreto nº11.462, de 31 de março de 2023, e respectivas e posteriores alterações e todas as demais normas e legislação vigente e aplicáveis ao presente instrumento.

1.5.2. Base Legal – Art. 72, inciso II, do art. 75 Lei n. 14133/2021 e art. 16 do Decreto nº11.462, de 31 de março de 2023.

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras; Valor conforme constante no **conforme previsto no Decreto Federal Nº12.807 de 29 dezembro de 2025.**

Art. 16. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou **por dispensa de licitação**, para a **aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.**

II – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de Dispensa de Licitação, sob o Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**, nos termos da legislação vigente.

2.2. A contratação será estruturada em **item único**, considerando a necessidade de execução integral dos serviços de fabricação, montagem e instalação das prateleiras metálicas, conforme projeto técnico padronizado, de modo a garantir uniformidade, compatibilidade estrutural, qualidade dos serviços e eficiência na execução contratual.

2.3. A adoção do julgamento por item justifica-se pela necessidade de que os serviços sejam executados por um único fornecedor, evitando divergências técnicas, incompatibilidades na montagem, bem como assegurando a padronização das estruturas e a responsabilidade integral pela execução do objeto.

2.4. O critério de julgamento será o **menor preço por item**, observadas as condições, exigências e especificações constantes no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.5. Das definições importantes

2.5.1. **Sistema de Registro de Preços** – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

2.5.2. **Ata de Registro de Preços – ARP** – documento vinculativo e obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, no qual se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nas propostas apresentadas.

2.6. Das Definições Importantes

2.6.1. **Sistema de Registro de Preços** – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

2.6.2. **Ata de Registro de Preços – ARP** – documento vinculativo e obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, no qual se registram os preços,

[assinatura]
[assinatura]



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 37
Rubrica ✓

fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nas propostas apresentadas.

2.5. Da justificativa do critério de julgamento e da adjudicação da contratação

2.5.1. O julgamento pelo critério de menor preço por item, com adjudicação por item, justifica-se em razão do menor dispêndio para a Administração Municipal, fator considerado relevante para a seleção das propostas. Assim, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no instrumento convocatório, será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor para o item, desde que não seja inexecutível, resultando na proposta mais vantajosa para a Administração.

2.6. Justificativa para não aceitação de empresas em forma de consórcio

2.6.1. Não será permitida a participação de interessadas constituídas sob a forma de consórcio. A vedação justifica-se na medida em que, em contratações dessa natureza, é comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos exigidos quanto à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução dos serviços objeto da contratação.

2.6.2. Ressalta-se que a participação de empresas reunidas em consórcio é geralmente recomendada apenas quando o objeto apresenta elevado grau de complexidade ou grande vulto econômico, situações que demandem a conjugação de capacidades técnicas ou financeiras de mais de uma empresa, o que não se verifica no presente caso.

2.7. Da Subcontratação

2.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

2.7.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.7.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

2.7.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

2.7.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.8. Do Tratamento Diferenciado para Microempresa, Empresas de Pequeno Porte

2.8.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Nº14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº123, de 2006 e do Decreto Nº8.538 de 2015.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 38
Rubrica V

2.8.2. Item Exclusivo para ME, EPP e MEI", correspondente a 100% (cem por cento) da quantidade total do item, destinado à participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, tendo em vista o atendimento ao disposto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

III – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. As licitantes deverão atender aos requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório e neste Termo de Referência, tendo como obrigação principal assegurar que o objeto ofertado atenda a todas as exigências de especificação técnica, critérios de sustentabilidade e às normativas aplicáveis.

3.2. As empresas deverão comprovar capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços de fabricação, montagem e instalação de prateleiras metálicas, conforme projeto técnico do almoxarifado, incluindo corte, soldagem, montagem estrutural e instalação, de acordo com as especificações definidas pela Administração.

3.3. Para fins de habilitação, as empresas participantes deverão apresentar a documentação exigida nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

3.4. A qualificação técnica poderá ser comprovada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, tais como fabricação, montagem ou instalação de prateleiras metálicas.

3.5. A empresa contratada deverá dispor de mão de obra qualificada para a execução dos serviços, bem como fornecer os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para a correta execução das atividades, além de responsabilizar-se pelo transporte de seus profissionais e ferramentas até o local de instalação.

3.6. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR 8800, que trata do projeto de estruturas de aço, e a NBR 15524, referente a sistemas de armazenagem metálicos, bem como as normas de segurança do trabalho vigentes.

3.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o projeto técnico fornecido pela Administração, contemplando atividades como leitura e interpretação do projeto, medição no local, corte de perfis metálicos, montagem estrutural, soldagem, alinhamento, nivelamento, fixação e instalação, bem como verificação da estabilidade e segurança das estruturas.

3.8. Durante a execução dos serviços, deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho, garantindo a correta fixação, prumo e nivelamento das prateleiras metálicas instaladas. Caso haja necessidade de execução de atividades em altura ou montagem estrutural, deverão ser rigorosamente observadas as normas de segurança aplicáveis.

3.9. As prateleiras metálicas deverão seguir integralmente as especificações técnicas previstas no projeto, incluindo estrutura em metalon galvanizado com espessura aproximada de 2 mm, dimensões estimadas de 2,35 m de largura por 1,92 m de altura, e múltiplos níveis de armazenamento com espaçamento aproximado de 0,59 m entre prateleiras.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 33
Rubrica

3.10. Será considerada vencedora a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com base no menor preço por item, desde que atenda integralmente às especificações técnicas, requisitos de qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.8.1. Sustentabilidade

3.8.1.1 Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais, bem como à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental, e em atendimento à Instrução Normativa nº 001, de 22 de novembro de 2021, do Município de Colinas do Tocantins/TO, a Administração poderá exigir da contratada a adoção de práticas sustentáveis na execução dos serviços, quando couber.

3.8.1.2. A contratada deverá adotar medidas que promovam maior eficiência na utilização de recursos naturais, tais como água, energia elétrica e outros insumos necessários à execução dos serviços.

3.8.1.3. Deverão ser adotadas práticas que visem à minimização da geração de resíduos durante a execução dos serviços, bem como a correta destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

3.8.1.4. Sempre que possível, deverão ser utilizadas tecnologias, equipamentos e procedimentos que causem menor impacto ambiental, priorizando métodos menos agressivos ao meio ambiente.

3.8.1.5. Os resíduos metálicos ou demais materiais decorrentes da execução dos serviços deverão receber destinação adequada, conforme a legislação ambiental vigente.

3.8.1.6. A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis e adotar boas práticas que contribuam para a preservação do meio ambiente e para a redução de impactos ambientais decorrentes da execução do objeto contratado.

3.9. Solicitação de Documentos Técnicos

3.9.1. Capacidade Técnica

3.9.1.1. No mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, compatível com o objeto deste Termo de Referência, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante prestou ou está prestando, de modo satisfatório, serviços da mesma natureza ou similares aos do presente Termo.

3.9.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.9.1.3. Documentos a ser apresentado pela licitante vencedora, após a publicação do resultado da licitação.

3.10. Dos Critérios de seleção do Fornecedor

3.10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

3.10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, na forma de Dispensa de Licitação, sob Sistema de Registro de Preços, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por item**, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3.10.1.2. Para a execução dos serviços solicitados, a interessada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída e atuante no ramo de atividade compatível com o objeto



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 40
Rubrica

da contratação, devendo apresentar, no que couber, a documentação prevista nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme discriminado no instrumento convocatório.

IV – FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Formalização

4.1.1. O instrumento que formalizará a relação entre o Município de Colinas do Tocantins/TO, por meio da Administração Municipal, e a empresa que prestará os serviços objeto deste Termo de Referência será a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual serão registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Instrumento Convocatório, no Aviso de Contratação Direta e nas propostas apresentadas.

4.2. Da Vigência (validade) da Ata de Registro de Preço e da Possibilidade de Prorrogação e das Alterações ou Atualizações dos Preços Registrados

4.2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia último subsequente à data de divulgação no PNCP e sua publicação no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins/TO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

4.2.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

4.2.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2.4. A contratação com os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preço, será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de Instrumento Contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.5. O Instrumento Contratual de que trata o item 4.2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.2.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no Anexo VII do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.2.7. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Colinas do Tocantins/TO, caso o mesmo, seja devidamente fundamentado e entregue no Departamento de Compras e Orçamento ou enviado via e-mail: compras@colinas.to.gov.br, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 41
Rubrica

4.3. Das Alterações ou Atualizações dos Preços Registrados

4.3.1. Os preços registrados, poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual aumento superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, observando o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 41 c/c parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 42 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.4. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Da Execução e da Prestação dos Serviços

5.1.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, por meio de Ordem de Serviço devidamente emitida e assinada pelo setor requisitante, conforme a necessidade da Administração Municipal.

5.1.2. As estruturas constantes no subitem 1.1 deste Termo de Referência deverão ser fabricadas, montadas e instaladas no endereço indicado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço emitida pelo setor requisitante, sendo que a Administração Municipal indicará o local de instalação dentro do perímetro do Município de Colinas do Tocantins/TO.

5.1.3. A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço emitida pelo setor requisitante.

5.1.4. A Contratante, em regra, encaminhará a Ordem de Serviço ou documento equivalente para o e-mail da Contratada cadastrado junto ao Município.

5.1.5. A empresa Contratada/Detentora deverá executar os serviços nas condições e especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada no ato convocatório.

5.1.6. Ficará sob responsabilidade da Contratada/Detentora a fabricação, montagem e instalação das prateleiras metálicas, sendo vedada a execução do objeto em quantidade ou qualidade diversa da solicitada.

5.1.7. As estruturas deverão ser transportadas e instaladas de forma adequada, garantindo a integridade dos materiais e a segurança durante o transporte e instalação, sendo tais responsabilidades exclusivamente da Contratada. A instalação deverá ser realizada com base no relatório técnico anexado ao processo.

5.1.8. Todo o objeto deste Termo de Referência será conferido por servidores designados pela Administração Municipal, que poderão rejeitar aqueles que não estiverem de acordo com as especificações, quantidades e qualidade estabelecidas.

5.1.9. No momento da execução, o objeto que apresentar qualquer imperfeição ou estiver em desacordo com o solicitado deverá ser corrigido ou substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação feita pelo setor requisitante.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 43
Rubrica _____

5.1.10. A Contratada deverá comunicar à Administração, de forma justificada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda o prazo de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, mediante a devida comprovação.

5.1.11. A Contratada deverá comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar atraso na execução do objeto deste Termo de Referência.

5.1.12. O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será analisado pelo Município de Colinas do Tocantins/TO caso esteja devidamente fundamentado e protocolado junto ao Setor de Gestão de Contratos, antes do término do prazo inicialmente estabelecido, para análise e providências cabíveis quanto ao deferimento ou não da solicitação.

5.1.13. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto deste Termo de Referência correrão por conta exclusiva da Contratada.

5.1.14. Os materiais necessários à execução do objeto deste Termo de Referência serão fornecidos pela Contratante, devendo atender às exigências de qualidade, observando os padrões e normas estabelecidas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, tais como a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), bem como as disposições da Lei nº 8.078/1990.

5.2. Das Condições de Fornecimento

5.2.1. A Contratada será responsável pela montagem e instalação das prateleiras metálicas no local designado pelo almoxarifado ou pela unidade administrativa responsável, devendo seguir rigorosamente as orientações técnicas, o projeto de layout e as especificações previamente aprovadas pela Administração.

5.2.2. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais devidamente qualificados e capacitados, de modo a garantir a correta montagem, estabilidade e segurança estrutural das prateleiras metálicas.

5.2.3. Os serviços de montagem e instalação deverão resultar na entrega das prateleiras metálicas devidamente montadas, fixadas, alinhadas, niveladas e estáveis, estando plenamente aptas para uso imediato.

5.2.4. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança na armazenagem e movimentação de materiais, incluindo as Normas Regulamentadoras pertinentes, tais como a NR-11, além das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis às estruturas metálicas e sistemas de armazenagem.

5.3. Do Prazo e do local de Entrega do Objeto

5.3.1. O início da prestação dos serviços observará o prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, conforme Ordem de Serviço emitida pelo órgão solicitante.

5.3.2. O local de execução dos serviços compreenderá as unidades vinculadas à Administração Municipal da Prefeitura de Colinas do Tocantins/TO, conforme relação e endereços que serão previamente informados pela Contratante.

[Handwritten signature]



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 43
Rubrica ✓

5.3.3. A Contratada deverá respeitar integralmente os prazos estabelecidos para início e conclusão dos serviços, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais.

5.4. Condições de Garantia

5.4.1. Caso seja identificada qualquer falha, defeito de fabricação, montagem ou instalação das prateleiras metálicas, a **CONTRATADA** deverá realizar os devidos reparos ou substituições no prazo máximo de **10 (Dez) dias úteis**, contados da data da notificação, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

5.4.2. Caso a correção exija a substituição de peças ou componentes, e havendo impossibilidade de substituição por outro de mesmo modelo ou especificação, aceitar-se-á a substituição por outro com características iguais ou superiores, desde que previamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

5.4.3. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica no local da instalação, responsabilizando-se pela correção de eventuais defeitos decorrentes da fabricação, montagem ou instalação das prateleiras metálicas.

5.5. Do Recebimento do Objeto

5.5.1. Os serviços de fabricação, montagem e instalação das prateleiras metálicas serão recebidos provisoriamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

5.5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no projeto técnico ou na proposta apresentada, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade da montagem, da estabilidade estrutural, do alinhamento, do nivelamento e da correta fixação das prateleiras metálicas, bem como do cumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, considerar-se-á como efetuado o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que não haja manifestação contrária da Administração.

5.5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços, nem pela eventual necessidade de ajustes decorrentes de falhas de montagem, instalação ou fixação das estruturas metálicas.

5.5.6. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período, quando houver necessidade de realização de diligências ou verificações adicionais para aferição do atendimento das exigências contratuais.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 44
Rubrica [assinatura]

5.5.7. No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas no inciso I, alíneas "a" e "b" do art. 57 do Decreto nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

5.5.8. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deverá observar, ainda, as disposições previstas no inciso I c/c alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 58 do Decreto nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

5.5.9. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

VI – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. Da Fiscalização.

6.1.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual serão fiscalizados pela CONTRATANTE, por intermédio da servidora **Amanda Beatriz dos Santos Silva, designada pela Portaria nº 111/2026**, em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII – Agentes Públicos, do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, a qual acompanhará a execução dos serviços, controlando os prazos estabelecidos, a conformidade da prestação e a apresentação das faturas, bem como notificará a Contratada acerca de quaisquer reclamações, irregularidades ou solicitações.

6.1.2. Resguardada a disposição do subitem anterior, a fiscalização representará a CONTRATANTE, cabendo à Fiscal do Instrumento Contratual, além das competências previstas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, as seguintes atribuições, desde que compatíveis com o objeto deste Termo de Referência:

- a) Receber o objeto contratado, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta, principalmente quanto às características, dimensões, qualidade da fabricação, montagem e instalação;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da execução dos serviços de montagem e instalação.
- c) Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto executado em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Realizar, se julgar necessário, verificação técnica das prateleiras metálicas instaladas, a fim de avaliar sua conformidade com as especificações estabelecidas;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do objeto executado, quando em desacordo com as especificações previstas.
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) materiais (s) entregue(s) ao que foi solicitado;

[assinatura]
[assinatura]



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 45
Rubrica ✓

- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- l) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato;
- m) Atestar provisoriamente a execução do objeto do Instrumento Contratual, atestar as notas fiscais e as faturas, para fins de pagamento.
- n) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela Contratada.
- o) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº14.133/2021.

6.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada por eventual falta que venha a cometer, ainda que não indicada pela fiscalização da Administração Municipal.

6.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da aquisição do objeto.

6.2. DA GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.2.1. A gestão do Instrumento Contratual será realizada pela Gestora de Contrato **Jordânia Alves de Sousa Rodrigues, designada pela Portaria nº 031/2025**, designada em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII - Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 46
Rubrica [assinatura]

6.2.2. A Gestora do Instrumento Contratual coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do Instrumento Contratual, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.3. As comunicações e determinações do Gestor do Instrumento Contratual à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.4. A Gestora do Instrumento Contratual acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.5. A Gestora do Instrumento Contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Instrumento Contratual ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.6. A Gestora do Instrumento Contratual realizará o recebimento definitivo do objeto do Instrumento Contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.7. A Gestora do Instrumento Contratual tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.8. Competirá a Gestora do Instrumento Contratual, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Do (s) Fornecedor (es) Beneficiário (s) da ARP:

7.1.1. Executar os serviços objeto de acordo com as especificações, quantidades, dentro do prazo estabelecidos neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

7.1.2. A Contratada deverá executar os serviços objeto neste Termo de Referência de acordo com as melhores normas técnicas específicas, bem como mão-de-obra qualificada obedecendo às condições contidas neste, bem como na proposta de preço apresentada.

[assinatura]
[assinatura]



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 47
Rubrica [assinatura]

7.1.3. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que, os mesmos, sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7.1.4. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência dentro dos padrões estabelecidos pela Administração Municipal de Colinas do Tocantins/TO, de acordo com o aqui especificado, observando ainda todas as normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida.

7.1.5. A Contratada responsabiliza-se pela boa execução dos serviços contratados, zelando sempre pelo interesse público, sem prejuízo de sua autonomia técnica profissional, garantindo à Administração Municipal de Colinas do Tocantins/TO o ressarcimento de eventuais prejuízos, em caso de má execução ou inexecução dos serviços contratados, quando configurada culpa ou dolo da Contratada.

7.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo Referência.

7.1.7. A contratada deverá disponibilizar os meios técnicos, sistemas e suporte necessários à emissão, renovação e validação dos certificados digitais.

7.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal de Colinas do Tocantins/TO, inerentes ao objeto deste Termo de Referência.

7.1.9. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ato convocatório.

7.1.10. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços.

7.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preço ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado.

7.1.12. Entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND.

7.1.13 A Contratada deverá realizar o Recolhimento a Receita Federal do valor o Imposto de Renda retido, de acordo com a legislação vigente e aplicável.

7.1.14 A Contratada deverá preencher as informações relativas ao IRRF, referido dispositivo legal que foi regulamentado através da IN RFB Nº 2345/2023 que, através de tabela, define quais os percentuais a serem retidos dos prestadores de serviços.

7.2. Do Órgão Gerenciador da ARP

7.2.1. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;

7.2.2. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação da ARP por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

[assinatura]
[assinatura]



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 48
Rubrica J

7.2.3. Remanejar os quantitativos da ARP, observado o disposto no art. 30 do Decreto Nº11.462/2023.

7.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada/Detentora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de aquisição;

7.2.5. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes neste Termo de Referência;

7.2.6. Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;

7.2.7. Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;

7.2.8. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando, gerenciando e fiscalizando sua execução;

7.2.9. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

7.2.10. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

7.2.11. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;

7.2.12. Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;

7.2.13. Emitir requisição/solicitação para **execução dos serviços de fabricação, montagem e instalação das prateleiras metálicas**;

7.2.14. Receber provisória e definitivamente **os serviços executados**, verificando sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência.;

7.2.15. Atestar, através de servidor responsável, a (s) Nota (s) fiscal (is) emitidas pela Fornecedora;

7.2.16. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;

7.2.17. Aplicar as Infrações e Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

7.2.18. Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.

7.2.19. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, realizando periodicamente pesquisa de mercado demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;

7.2.20. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercados;

7.2.21. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as Infrações e Sanções Administrativas decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

7.2.22. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 45
Rubrica J

7.2.23. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP deste que não haja impedimento legal para o ato;

7.2.24. Não será permitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes à Ata de Registro de Preços durante o prazo de sua vigência.

7.2.25. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o gestor da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.

7.2.25.1. Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

7.2.25.2. Na hipótese do subitem 7.2.26.1 o gestor da ARP deverá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.

7.2.25.3. Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do subitem 7.2.25.1, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá a Administração Municipal promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:

7.2.25.3.1. Trate o objeto da ARP de bem ou serviço imprescindível para a Administração;

7.2.25.3.2. Haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;

7.2.25.3.3. Seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;

7.2.25.3.4. Disponibilizar à CONTRATADA os **materiais necessários para a execução dos serviços de montagem e instalação das prateleiras metálicas**, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

VIII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total deste contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar este Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 50
Rubrica

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

8.2.2. Multa:

8.2.2.1. Para a infração prevista no item 8.1.6, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.2.2. **Moratória** de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.2.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.

8.2.2.3. **Compensatório** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.2.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº14.133/2021).

8.2.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens, 8.1.8, e 8.1.9 do item 8.1, bem como os subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (Art. 159 da Lei Nº14.133/2021).

8.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art.160 da Lei Nº14.133/2021).

8.6. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161 da Lei Nº14.133/2021);

8.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 Lei Nº14.133/2021.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 51
Rubrica J

8.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

8.9. A Contratante poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento devido à Contratada para compensação de multas aplicadas, sendo que o valor correspondente será descontado dos pagamentos eventualmente devidos. Caso o valor da multa seja superior ao valor a ser pago, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação oficial.

8.10. A critério da Contratante, as penalidades poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Administração, hipótese em que será fixado novo prazo, improrrogável, para o cumprimento das obrigações assumidas.

IX – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da **Nota Fiscal ou documento equivalente**, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a verificação da conformidade dos serviços executados, observando-se as disposições previstas nos arts. 59 e 60 do Decreto nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

9.1.1. O pagamento será feito em favor da **CONTRATADA** através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente e será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

9.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

9.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pelo fiscal do Contrato cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as condições pactuadas.

9.4. Para a realização do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar **Nota Fiscal ou documento equivalente**, emitido sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, contendo de forma clara e legível a descrição dos serviços executados, bem como o número da agência e da conta bancária para crédito, além do número da **Ordem de Serviço** ou instrumento equivalente que autorizou a execução do objeto.

9.4.1. A Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Pregão Eletrônico e Nº da ARP ou do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.4.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

9.4.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 32
Rubrica [assinatura]

9.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que, o mesmo, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Colinas do Tocantins/TO.

9.6. A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** os valores necessários para cobrir despesas relativas a multas aplicadas, indenizações a terceiros ou quaisquer outras responsabilidades que sejam imputáveis à **CONTRATADA**, decorrentes da execução do objeto contratado.

9.7. A **CONTRATANTE** poderá sustar, no todo ou em parte, o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA**, caso sejam verificadas irregularidades na execução dos serviços ou no cumprimento das obrigações contratuais, permanecendo suspenso o pagamento enquanto perdurar o ato ou fato que deu causa à sustação, sem direito a reajuste, atualização monetária ou qualquer acréscimo, conforme enunciado:

9.7.1. A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Fiscal de Contrato.

9.7.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

9.7.3. Caso a **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução dos serviços ou os paralise por prazo que venha a prejudicar as atividades da **CONTRATANTE**.

9.7.4. Existência de débito da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, quer proveniente da execução do objeto deste Termo de Referência, quer decorrente de obrigações assumidas em outros contratos firmados com a Administração Pública.

9.7.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração os demais itens e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.8. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros calculados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do mês anterior ao do pagamento, calculados pro rata tempore, ou por outro índice que venha a substituí-lo, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de qualquer forma, para o atraso.

9.9. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no Instrumento Contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

9.10. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento caso, no ato da atestação da Nota Fiscal, seja constatado que os serviços prestados não estão em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aplicando-se, quando couber, as penalidades previstas na legislação vigente e nas cláusulas contratuais.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Municipal de Administração
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 53
Rubrica f

9.12. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.13. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta **Dispensa de Licitação sob Sistema de Registro de Preços** correrão à conta dos recursos orçamentários no que couber.

XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

11.1.1. Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.

Colinas do Tocantins/TO, 31 de março de 2026.

ELLÂINE SANTOS

Portaria N°156 de 02/02/2026

LUANA MARQUES DE OLIVEIRA

Portaria N°156 de 02/02/2026

MARA PATRICIA MAIONE MENDES OLIVEIRA

Portaria N°156 de 02/02/2026